



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 796/2025

Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no Município de Anhumas - SP, e dá outras providências ":

**Art. 1º** - Esta Lei regula, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025**.

**Art. 2º** - Fica instituído, no Município de Anhumas, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025**, destinado a:

**I** - Promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a fatos geradores ocorridos até 08 de Agosto de 2.025, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos;

**II** - Possibilitar a recuperação de empresa que atue no município, especialmente as referidas no art. 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** - O benefício de que trata este artigo é extensivo a todos os contribuintes em débitos junto à Fazenda Pública Municipal, quer sejam pessoas física, quer jurídica, inscritos em qualquer cadastro municipal, obrigados principais, solidários ou por sucessão.

**§ 2º** - O benefício a que alude o § 1º deste artigo é extensivo às pessoas em regime de falência, concordata ou insolvência civil que dele poderão fruir mediante requerimento próprio ou de terceiro com a expressa anuência do devedor.

**§ 3º** - Considera-se crédito constituído, para os efeitos deste artigo, qualquer obrigação em dinheiro, imposta em decorrência da legislação municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, de exigibilidade já parcelada, reparcelada ou a parcelar; ajuizado ou não; suspenso ou não.

**Art. 3º** - O Programa ora instituído coloca à disposição dos contribuintes, alternativamente, as seguintes vantagens:

**I** – Concessão de anistia de 100% (cem por cento) na multa e nos juros para pagamento à vista, até o dia 01º de dezembro de 2.025;

**II** - Pagamento do débito consolidado, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 1º** - Fica estabelecida a quantia de 15 (quinze) UFM - Unidade Fiscal do Município, como valor mínimo de cada parcela.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

**§ 2º** - Possuindo o sujeito passivo débitos de várias unidades cadastrais, serão realizados parcelamentos individualizados de cada um deles.

**§ 3º** - Para usufruir dos benefícios de que trata o presente programa, será facultado ao contribuinte inscrito em Programas de Recuperação Fiscal anteriores, ou com parcelamento de débito tributário requerer a dissolução do anterior parcelamento com o débito atualizado e a adeão ao presente programa.

**Art. 4º** - A adesão do contribuinte ao programa do REFIS MUNICIPAL 2025, implicará na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e será manifestada através de requerimento próprio, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, através do Setor de Tributação, até o dia 1º de dezembro de 2025.

**§ 1º** - A pessoa jurídica deverá anexar ao requerimento os atos constitutivos da sociedade; e se através de procurador, procuração com poderes específicos para confessar e assinar todos os atos necessários à formalização da sua adesão ao programa de REFIS MUNICIPAL – 2025,

**§ 2º** - O pagamento e ou parcelamento dos débitos ajuizados, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, deverá ser precedido do recolhimento dos honorários advocatícios e das custas processuais.

**§ 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui e se sobrepõe a qualquer outra forma de parcelamento anterior, cujo valor remanescente, feitas eventuais deduções, será obrigatoriamente incluído no débito consolidado e cancelado o anterior termo de acordo.

**§ 4º** - O contribuinte com execução fiscal ajuizada que aderir ao presente programa através do parcelamento, terá a ação de cobrança suspensa enquanto durar o prazo de parcelamento, salvo se se tornar inadimplente.

**Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II** - Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o que ocorrer primeiro, relativamente a débitos abrangidos pelo presente programa.

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago, aplicando-se, sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados.

**§ 2º** - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica, a qual emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

**§ 3º** - O contribuinte será cientificado pessoalmente, por via postal ou por edital resumido e publicado na imprensa local, do ato de exclusão.

**§ 4º** - O montante apurado nos termos do § 1º deste artigo, será imediatamente encaminhado para cobrança extra/judicial.

**§ 5º** - Ao contribuinte excluído do presente programa ficará impedido de participar de outro programa, ou de qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal, pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município ou ainda extinguí-lo mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

**§ 1º** - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

**§ 2º** - O crédito tributário ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Procuradoria Jurídica.

**Art. 7º** - Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, prorrogar o prazo a que trata o inc. I do art. 3º e “caput” do art. 4º.

**Art. 8º** – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de agosto de 2025.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

## JUSTIFICATIVA PL COMPLEMENTAR 796/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

A propositura que ora submeto ao ilibado exame dessa Douta Casa de Leis, dispões sobre: **“Institui Formas de Recuperação Fiscal, altera procedimentos da administração tributária e dá outras providências”.**

O presente projeto de Lei, dentre outros, visa dar atendimento ao Comunicado GP nº 13/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual alertou aos jurisdicionados quanto a obrigação de esgotamento de todas as vias administrativas, visando a recuperação dos créditos da Fazenda Pública, antes do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Assim, com o objetivo precípuo de proporcionar aos nossos municípios a oportunidade de regularizarem seus débitos junto a esta municipalidade, estamos instituindo em nosso município o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025. Este Programa irá permitir que contribuintes e empresas em débito com os cofres públicos, regularizem sua situação financeira, através do parcelamento de suas dívidas e/ou por meio do pagamento à vista, com um desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros, evitando assim, medidas extremas que somos forçados a tomar, tais como, o protesto da dívida, em cumprimento ao citado Comunicado do Tribunal de Contas.

Não obstante, o REFIS é uma ferramenta estratégica para a gestão municipal, pois, além de aumentar a arrecadação, promove a justiça fiscal e auxilia os contribuintes a regularizarem suas pendências, beneficiando tanto o município quanto a população.

O demonstrativo de impacto orçamentário e financeira e a indicação da estimativa da renúncia de receitas de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias segue demonstrado no anexo I do referido Projeto.

Contando com o proverbial atendimento, agradeço antecipadamente e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anhumas, 08 de agosto de 2025.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

## D E C L A R A Ç Ã O

**ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA,** para fins de cumprimento do Artigo 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2025, e a concessão do benefício que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2025 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Anhumas, 08 de agosto de 2025.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

LUZ LIBERDADE E TRABALHO